

PR 0003/2006

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, respaldado nos Artigos 14, inciso 11, e 29, §2º, in fine, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, visa determinar a realização das sessões ordinárias de segundas às sextas feiras, ampliando, assim, o funcionamento do Legislativo Paulistano.

O Princípio da Tripartição das Funções Estatais, consagrado no Artigo 2º da Constituição Federal, insere no plexo de competências típicas do Poder Legislativo as funções de **legislar** e de **fiscalizar**, cujo exercício lhe incumbe de forma precípua.

Assim, é dever do Legislativo discutir e debater os assuntos de interesse da população para elaborar leis que atendam ao interesse público primário, desenvolvendo, para tanto, o processo legislativo, além da fiscalização da gestão municipal, visando, assim, a defesa do interesse público e o cumprimento das leis.

Com efeito, o princípio do devido processo legislativo impõe ao legislador, de um lado, o dever de cumprir as regras procedimentais de formação das leis, assegurando o máximo respeito a todos os trâmites formais previstos para tanto, e, de outro, outorga-lhe o direito público subjetivo a que sejam respeitadas as regras do processo legislativo, sem a supressão de quaisquer etapas necessárias à elaboração das leis, conferindo-lhe legitimidade para pleitear e garantir que sejam observados todos os procedimentos inerentes ao processo legislativo.

Daí porque não se deve admitir que exceções, tais como a realização dos Congressos de Comissões, sejam transformadas em regra, com a supressão das necessárias etapas procedimentais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e a conseqüente violação do devido processo legislativo.

Assim, é responsabilidade do Poder Legislativo assegurar o pleno desenvolvimento do processo legislativo, realizando o controle de constitucionalidade preventivo, a fim de que não sejam aprovadas leis contrárias aos mandamentos constitucionais.

Tal responsabilidade é redobrada nos casos em que a competência para iniciar o processo legislativo esteja resguardada ao Poder Executivo, na medida em que incumbirá ao Legislativo analisar e debater amplamente tais projetos de lei, propondo emendas, propiciando o adequado exame do seu conteúdo e promovendo o debate com a população nas audiências públicas, quando for o caso.

Nesse sentido, a aprovação da presente medida se afigura de fundamental importância para assegurar o devido cumprimento das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, na medida em que possibilitará, com a ampliação do seu funcionamento

ordinário, o pleno desenvolvimento do processo legislativo, em todas as suas fases, passando pela necessária discussão técnica dos projetos de lei nas Comissões Permanentes, pela discussão com os setores da sociedade civil nas Audiências Públicas e o embate político em plenário valorizando, assim, a atuação da Câmara Municipal de São Paulo.

Ademais, o Projeto de Resolução em esboço visa materializar o princípio da eficiência, inserto no Artigo 37, caput, da Constituição Federal, assegurando a máxima qualidade das normas elaboradas pelo Legislativo Municipal e o cumprimento do interesse público primário.

Sob pena de comprometer o próprio desenvolvimento econômico e social da metrópole, a atividade legislativa não pode ficar alheia ao dinâmico vigor da sociedade paulistana, concentração populacional jamais verificada em toda América Latina e uma das maiores do mundo.

A vida da cidade se reflete pelo exercício diário da cidadania pela população, pelas empresas e organizações sociais, pelas instituições de governo, com destaque para o Legislativo, de onde emanam os instrumentos essenciais para a gestão dos interesses coletivos. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São Paulo são a expressão coletiva desse exercício e nesse contexto situa-se a razão principal desta proposta, que amplia sua prática para todos os dias úteis.

Pelas razões expostas, tenho convicção do apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

RICARDO MONTORO
Vereador - PSDB